

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

I – SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURAS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Faustolo, nº 576, Água Branca, CEP 05041-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.480.948/0001-70, neste ato representada pela forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e

II – [NOME], pessoa jurídica de direito privado, com sede **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[I]**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATANTE** é uma associação sem fins lucrativos, cujo objeto é idealizar e desenvolver projetos que contribuam para o incentivo ao direito e à promoção da cultura, leitura e literatura;
- (ii) A **CONTRATANTE** celebrou junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas., o Contrato de Gestão nº 01/2021, objetivando o fomento e operacionalização da gestão e execução da Biblioteca de São Paulo, da Biblioteca Parque Villa Lobos, do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo (“SisEB”), do Centro Cultural e de Estudos Superiores Aúthos Pagano e BibliON.
- (iii) A **CONTRATANTE** tem interesse na contratação de serviços de agenciamento de viagens corporativas;
- (iv) A **CONTRATADA**, frente às informações prestadas pela **CONTRATANTE**, teve prévia ciência da natureza dos serviços a serem desenvolvidos e prestados, declarando-se apta para tanto e devidamente habilitada a celebrar o presente instrumento.

As partes têm entre si justo e combinado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”) o qual será regido legislação da República Federativa do Brasil, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de agenciamento de viagens corporativas, consistentes no fornecimento, sob demanda, de hospedagens e passagens aéreas nacionais e internacionais, necessárias à realização das ações, eventos e programas desenvolvidos ou apoiados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Os serviços abrangidos por este Contrato compreendem, sem limitação:

- a) pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) pesquisa, cotação, reserva, alteração, cancelamento e reembolso de hospedagens nacionais e internacionais;
- c) envio de vouchers, localizadores, bilhetes, comprovantes e demais documentos correlatos;
- d) suporte operacional ao viajante e à **CONTRATANTE** antes, durante e após a viagem;
- e) atendimento a demandas urgentes, inclusive fora do horário comercial, na forma deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, por Ordem de Serviço, e-mail ou outro meio eletrônico por ela indicado, não havendo garantia de volume mínimo de contratações, quantitativo mínimo de reservas, faturamento mínimo ou exclusividade em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. Os quantitativos eventualmente indicados pela **CONTRATANTE** em termo de referência, proposta, planejamento interno, cronogramas ou comunicações preliminares possuem natureza meramente estimativa, não vinculando a **CONTRATANTE** à contratação integral ou parcial de qualquer volume.

Parágrafo Quarto. Cada solicitação da **CONTRATANTE** conterá, sempre que aplicável, informações como nome do passageiro e/ou hóspede, origem, destino, período, horários de preferência, bagagem, programa vinculado e demais especificações operacionais.

Parágrafo Quinto. Recebida a solicitação, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos previstos neste Contrato:

- a) as opções disponíveis compatíveis com o pedido;
- b) o respectivo detalhamento de tarifas, regras tarifárias, taxas, multas, política de cancelamento, remarcação e reembolso;
- c) a taxa de agenciamento aplicável; e
- d) o valor total final para aprovação.

Parágrafo Sexto. Nenhuma reserva, emissão, remarcação, cancelamento ou qualquer despesa adicional poderá ser efetivada sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ressalvadas situações emergenciais previamente enquadradas e autorizadas por fluxo operacional definido pela própria **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** reconhece que a aprovação da **CONTRATANTE** poderá ocorrer por e-mail ou outro meio eletrônico usual de comunicação entre as Partes, o qual será considerado válido e suficiente para fins de instrução, comprovação e faturamento.

Parágrafo Oitavo. Nas contratações de hospedagem, a **CONTRATADA** deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE** em sentido diverso:

- a) hotel de categoria igual ou superior a 3 (três) estrelas;
- b) café da manhã incluído na diária;
- c) acesso à internet Wi-Fi;
- d) ar-condicionado no quarto; e
- e) para hospedagens no Estado de São Paulo, vaga de estacionamento incluída, quando aplicável à solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono. Nas contratações de passagens aéreas, a **CONTRATADA** deverá priorizar, sempre que disponíveis e compatíveis com a programação informada pela **CONTRATANTE**:

- a) voos diretos ou de menor duração total;
- b) tarifas que incluam, no mínimo, item pessoal/mochila ou bolsa, bagagem de mão e bagagem despachada de até 23 kg, quando assim exigido pela **CONTRATANTE**; e
- c) informação expressa sobre multas, regras de alteração, cancelamento, crédito e eventual diferença tarifária.

Parágrafo Décimo. A **CONTRATADA** deverá atuar de forma diligente para buscar a melhor relação custo-benefício, observando simultaneamente economicidade, adequação operacional, horários, menor duração possível, segurança, praticidade logística e diretrizes fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar cotações que, a seu exclusivo critério, sejam incompatíveis com o mercado, com a política interna da instituição, com a programação do evento ou com o interesse administrativo da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo. A **CONTRATADA** deverá manter estrutura de atendimento apta a prestar suporte contínuo, com canais de comunicação claros e equipe capacitada.

Parágrafo Décimo Terceiro. Salvo prazo diverso indicado pela **CONTRATANTE** em cada demanda, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos máximos:

- a) até 8 (oito) horas úteis para apresentação de cotações ordinárias;
- b) até 2 (duas) horas úteis para demandas urgentes, assim qualificadas pela **CONTRATANTE**;
- c) até 2 (duas) horas úteis para emissão após aprovação formal da **CONTRATANTE**, quando houver disponibilidade no sistema do fornecedor final;
- d) até 2 (dois) dias úteis para apresentação de alternativas de remarcação, cancelamento ou reembolso, com respectivos custos, sempre que houver alteração de programação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quarto. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento emergencial fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, para suporte a imprevistos de viagem, alterações operacionais, cancelamentos, no-shows, reacomodações e situações equivalentes.

Parágrafo Décimo Quinto. O descumprimento reiterado dos níveis de serviço caracterizará inadimplemento contratual e rescisão motivada do Contrato.

PREÇO

Cláusula 2ª. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

- a) os valores efetivamente correspondentes às passagens, hospedagens e demais itens previamente autorizados; e
- b) a taxa de agenciamento contratada para cada tipo de serviço, conforme proposta comercial da **CONTRATADA**, que integra este Contrato como Anexo [●].

Cláusula 3ª. A taxa de agenciamento da **CONTRATADA** deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo atendimento, suporte, assessoria operacional, emissão, gestão de alterações e demais rotinas correlatas, não sendo devidos valores adicionais sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** não poderá cobrar da **CONTRATANTE** quaisquer taxas, sobretaxas, "fee" administrativo, valor de urgência, custo operacional adicional, comissão extra ou reembolso de despesa própria que não estejam expressamente previstos neste Contrato ou previamente aprovados por escrito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá comprovar a composição do preço, inclusive mediante apresentação de tela, print, relatório, comprovante de tarifa, regra tarifária, voucher, bilhete, recibo ou documento equivalente emitido pelo fornecedor final.

Cláusula 6ª. O faturamento ocorrerá mensalmente, considerando apenas os serviços efetivamente autorizados, emitidos e/ou utilizados, conforme a natureza da demanda.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) relatório discriminado dos serviços prestados no período;
- b) identificação de cada solicitação da **CONTRATANTE**;
- c) nome do passageiro/hóspede;
- d) data da viagem ou hospedagem;
- e) comprovante de emissão, voucher, localizador ou bilhete correspondente;
- f) memória de cálculo dos valores cobrados, com segregação entre tarifa, taxas de terceiros e taxa de agenciamento da **CONTRATADA**;
- g) indicação de eventuais cancelamentos, remarcações, créditos ou reembolsos.

Cláusula 8ª. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da documentação fiscal correta e completa pela **CONTRATANTE**, desde que não haja divergências, inconsistências ou pendências documentais.

Cláusula 9ª. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação de suporte, a **CONTRATANTE** poderá devolvê-la para ajuste, hipótese em que o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular.

Cláusula 10ª. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos vencidos ou vincendos para compensar valores devidos pela **CONTRATADA**, inclusive multas contratuais, prejuízos, cobranças indevidas, glosas, reembolsos pendentes e demais quantias apuradas.

Cláusula 11ª. O atraso no pagamento do valor referido no caput da presente cláusula ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito em atraso.

Cláusula 12ª. Despesas com alimentação e transporte dos profissionais da **CONTRATADA** estão inclusas no presente preço e deverão ser suportadas, quando necessárias, exclusivamente pela **CONTRATADA**.

ALTERAÇÕES, CANCELAMENTOS E REEMBOLSOS

Cláusula 13ª. As alterações, cancelamentos e reembolsos observarão as regras do fornecedor final e da tarifa efetivamente aprovada pela **CONTRATANTE**, desde que tais condições tenham sido prévia, clara e expressamente informadas pela **CONTRATADA** no momento da cotação e/ou confirmação da reserva.

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** não poderá imputar à **CONTRATANTE** qualquer custo de cancelamento, remarcação, no-show, multa ou diferença tarifária que decorra:

- a) de erro operacional da própria **CONTRATADA**;
- b) de omissão, informação incompleta ou falha de comunicação da **CONTRATADA**;
- c) de emissão em desacordo com a autorização concedida pela **CONTRATANTE**;
- d) de perda de prazo causada pela **CONTRATADA**; ou
- e) de contratação realizada sem aprovação formal da **CONTRATANTE**.

Cláusula 15ª. Ocorrendo cancelamento ou alteração por iniciativa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá atuar prontamente para mitigar custos, buscar créditos, recomodações e reembolsos, bem como informar, por escrito, todas as alternativas disponíveis.

Cláusula 16ª. Todos os valores recuperáveis perante companhias aéreas, hotéis, plataformas ou demais fornecedores finais pertencem integralmente à **CONTRATANTE**, vedada à **CONTRATADA** qualquer retenção, compensação, apropriação, abatimento unilateral ou uso de crédito sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Cláusula 17ª. Os reembolsos, créditos ou estornos obtidos deverão ser repassados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu efetivo recebimento ou disponibilização, acompanhados da documentação comprobatória.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 18ª. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e pontualmente, cumprindo rigorosamente os prazos e orientações legais, respeitando, ainda, todas as orientações e considerações da **CONTRATANTE** que forem dirigidas prévia ou posteriormente à assinatura deste Contrato;
- II. Solicitar à **CONTRATANTE** todos os informes operacionais que julgar necessários à prestação dos serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;
- III. Seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- IV. Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- V. Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** eventuais despesas a serem por ela ressarcidas, não compreendidas no preço do presente Contrato;
- VI. Ter e apresentar quando solicitadas pela **CONTRATANTE** todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da **CONTRATADA**;
- VII. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- VIII. Informar de imediato à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com a prestação dos Serviços contratados, bem como ao tempo de execução dos serviços, inclusive referentes à suspensão, cassação ou término de vigência dos registros e licenças;
- IX. Substituir, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado ou preposto seu que demonstre incapacidade técnica;
- X. Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- XI. Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela **CONTRATANTE**, sendo que o atraso no cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA** poderá gerar a imprestabilidade da obrigação,

caso em que a **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, integralmente, pelo descumprimento da obrigação, por danos e prejuízos, inclusive lucros cessantes, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

- XII. informar previamente todas as regras tarifárias, restrições, multas, políticas de bagagem, alteração, cancelamento e reembolso;
- XIII. não efetuar emissão, reserva, remarcação ou cancelamento sem autorização formal da **CONTRATANTE**; e
- XIV. manter atendimento adequado para situações urgentes e emergenciais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 19ª. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Pagar o preço pelos serviços ora contratado, conforme estipulado na Cláusula 2ª;
- II. Permitir à **CONTRATADA**, as informações, documentos e condições indispensáveis à realização dos serviços; e
- III. A **CONTRATANTE**, preferencialmente, comunicará previamente à **CONTRATADA** quaisquer modificações no ambiente que façam parte do escopo deste contrato.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

Cláusula 20ª. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo assinado pelas partes.

Cláusula 21ª. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá notificar a **CONTRATADA** para que cumpra suas obrigações em até 05 (cinco) dias, sob pena do Contrato reputar-se rescindido de pleno direito com imposição de multa contratual, além do dever de indenizar a **CONTRATANTE** por danos morais e materiais.

Cláusula 22ª. O atraso no cumprimento de obrigações que afete negativamente o objeto do Contrato ou sua razão implicará na imposição de multa e rescisão, sem prejuízo das indenizações morais e materiais devidos.

Cláusula 23ª. O Contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial de uma das partes ou inadimplemento das obrigações e condições ora acordadas.

Cláusula 24ª. Qualquer das partes poderá resilir o presente Contrato com notificação prévia de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, sem ônus ou encargos.

Cláusula 25ª. A **CONTRATADA** declara ter ciência do Contrato de Gestão firmado pela **CONTRATANTE**, conforme considerando acima e concorda que, caso o mesmo não seja renovado, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o Contrato será imediatamente e devidamente rescindido sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PENAL

Cláusula 26ª. A parte que constituir-se como inadimplente, ou der causa à rescisão do Contrato, salvo as exceções legais e contratuais, pagará a multa não compensatória no valor de [], sem prejuízo das indenizações por danos morais e materiais devidos.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Cláusula 27ª. A **CONTRATANTE** fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados da **CONTRATADA**, ou por terceiros contratados pela **CONTRATADA**, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** assume também, perante a **CONTRATANTE**, a obrigação de envidar seus maiores esforços para excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por seus sócios, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, ou de fiscalização de órgão governamental, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Cláusula 28ª. Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

Cláusula 29ª. As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

RESPONSABILIDADES

Cláusula 30ª. Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

Cláusula 31ª. Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 32ª. A **CONTRATADA** declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste Contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à **CONTRATANTE**, especialmente a Lei nº

12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas (“Leis Anticorrupção”).

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 33ª. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

Cláusula 34ª. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- I - forem de conhecimento público;
- II - sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial;
- III - forem compartilhadas estritamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

Cláusula 35ª. Se uma parte for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do item ii da Cláusula 34ª acima, acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, as partes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

Cláusula 36ª. As partes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

COMPLIANCE

Cláusula 37ª. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) respeitar as leis vigentes dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- b) desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- d) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores;
- e) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalho ilegal ou análogo a escravo ou trabalho infantil;
- f) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- h) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;

- i) manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira; e
- j) não se envolver ou permitir que seus colaboradores se envolvam em atividades ilícitas.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Cláusula 38ª. As partes concordam que, em vista dos serviços do presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, de modo que ambas as partes se obrigam a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as partes.

Cláusula 39ª. Os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** somente poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para as finalidades essenciais para a prestação dos Serviços, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade.

Cláusula 40ª. Todo e qualquer dado pessoal compartilhado entre as partes em vista do presente Contrato serão imediatamente removidos e deletados de forma segura e permanente após o encerramento do presente Contrato por qualquer motivo, sendo vedado o seu armazenamento após o encerramento contratual.

Cláusula 41ª. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, as Partes se comprometem por si, seus colaboradores e prepostos, a respaldar suas condutas, durante o tratamento de dados pessoais, de acordo com as regras e princípios estabelecidos na Política de Privacidade da Dados da SP Leituras disponível em <https://spleituras.org.br/politica-de-privacidade/>.

Cláusula 42ª. A **CONTRATADA** deverá implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais de acordo com o padrão de mercado e exigido pela legislação aplicável e deverá colaborar com a verificação do cumprimento da presente disposição pela **CONTRATANTE**, por meio de esclarecimentos e preenchimento de questionários técnicos, sempre que solicitado.

Cláusula 43ª. Quando a **CONTRATADA** realizar o processamento de dados pessoais de terceiros, compartilhados pela **CONTRATANTE**, na qualidade de Operadora de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá seguir todas as orientações da **CONTRATANTE** realizadas posteriormente à assinatura do presente instrumento.

Cláusula 44ª. Havendo qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá notificá-la imediatamente e, quando não for possível, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ciência do incidente, bem como fornecer todas as informações a respeito do incidente de segurança, nos termos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 45ª. A subcontratação dos Serviços que envolva processamento de dados pessoais somente poderá ser realizada se essencial para a prestação dos Serviços e deverá ser comunicada previamente à **CONTRATANTE**, de modo que a **CONTRATADA** deverá manter lista atualizada de subcontratados para acesso pela **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

Cláusula 46ª. O compartilhamento dos dados pessoais com terceiros somente poderá ser realizada se essencial para a prestação dos serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente instrumento, de modo que a **CONTRATADA** deverá garantir que os terceiros utilizem os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas no presente instrumento e possuam medidas de segurança não menos restritivas

do que as estabelecidas no presente instrumento e deverá ser responsável por todo e qualquer dano causado por referidos terceiros.

Cláusula 47ª. Cada parte será exclusivamente responsável pelos danos causados à outra parte ou a terceiros em vista do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados ou do vazamento de dados pessoais, devendo indenizar a outra parte por todo e qualquer valor decorrente de eventual condenação judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 48ª. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 49ª. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

Cláusula 50ª. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

Cláusula 51ª. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

Cláusula 52ª. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

Cláusula 53ª. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega.

Cláusula 54ª. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações e pelo cumprimento da respectiva legislação aplicável a sua atividade e aos serviços.

Parágrafo Único. É vedado à **CONTRATADA** emitir qualquer pronunciamento, assumir compromissos ou firmar documentos, correspondências ou e-mails, em nome da **CONTRATANTE** sem prévio conhecimento e autorização por escrito.

Cláusula 55ª. As partes poderão optar por assinar o presente instrumento de forma física, digital ou eletrônica, observada a mesma forma de assinatura para todas as Partes. Para fins de assinatura eletrônica ou digital, as Partes neste ato reconhecem como válida e eficaz a assinatura do presente instrumento de forma eletrônica ou digital, por meio de plataforma digital específica e estabelecida de comum acordo, nos termos estabelecidos na Medida Provisória 2.200 de 2001, a qual regulamenta a certificação digital e assinatura de documentos eletrônicos e, portanto, as partes reconhecem que o presente Contrato terá a mesma validade jurídica entre as partes e perante terceiros que a assinatura física com reconhecimento de firma estabelece. Para fins de vigência do presente instrumento em caso de assinatura eletrônica ou digital, considera-se como data de início a data da conclusão do procedimento de assinatura por todas as Partes.

Cláusula 56ª. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir conflitos ou dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 26 de março de 2026.

SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: